

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026

## SUMÁRIO

1. Edital PL 057/2026 PE 011
2. Extrato de publicação

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



### EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 058/2023.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários destinados à concessão do benefício eventual auxílio-funeral, sendo um dos benefícios eventuais garantidos na Lei nº1.692/2018 ofertados pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social, unidade da Secretaria Municipal de Ações Sociais do Município de Virginópolis.

**INTERESSADO:** UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até as 08h15min de 28/07/2026

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 28 de julho de 2026

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08h30min

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**ATO Nº 002/2026:** Pregoeira Oficial e equipe de apoio.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 248.282,80 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 011/2026 > esclarecimentos.

**Telefones:** (33) 3031-0001, onde pode ser consultado e obter informações do Edital. Horário: Das 08h00min às 11h00min e de 12h00min às 17h00min.

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

### 1 – PREÂMBULO

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS/MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Rosimere Dias Oliveira, Pregoeira oficial, designada pelo **ATO Nº 002/2026: Pregoeira Oficial e equipe de apoio**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 004/2018 e 058/2023**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, através do endereço eletrônico [www.virginopolis.mg.gov.br](http://www.virginopolis.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Virginópolis, sediada Rua Félix Gomes, nº 290, Centro, Virginópolis – MG, CEP: 39.730-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4.** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal e, [www.virginopolis.mg.gov.br](http://www.virginopolis.mg.gov.br).

**1.5.** A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários destinados à concessão do benefício eventual auxílio-funeral, sendo um dos benefícios eventuais garantidos na Lei nº 1.692/2018 ofertados pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social, unidade da Secretaria Municipal de Ações Sociais do Município de Virginópolis, na forma de serviços funerários, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos a este edital.

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

**3.2.** A Prefeitura Municipal de Virginópolis está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**RUA PADRE FELIX – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP : 39.730-000**  
**PABX: 3031-0001 E-mail: [licitacao@virginopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@virginopolis.mg.gov.br)**

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.7.** Não poderão participar do presente certame:

**3.7.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.7.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.7.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.7.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.7.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.7.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.7.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.7.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.7.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.7.9.** Empresa cuja falência tenha sido decretada e que esteja impedida de contratar, observada a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre sua capacidade econômico-financeira.

**3.7.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.7.11.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.11.1.** Tal impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o pedido ser protocolizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no campo específico do respectivo processo licitatório.

**4.1.1.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

**4.1.2.** Caso seja acolhida a impugnação, e a alteração promovida no Edital comprometa a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2. Os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos como impugnação tempestiva, sem prejuízo da possibilidade de a Administração examinar, de ofício, eventual ilegalidade ou irregularidade constatada.

4.3. A impugnação apresentada tempestivamente não impedirá o interessado de participar do certame, desde que atendidas as demais condições previstas neste Edital.

### 5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Virginópolis/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

### 5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa,

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

**6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário e total;

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**7.1.2.** Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência, incluindo os valores unitários e global, prazo de atendimento e declaração de que todos os custos estão incluídos.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3.** Nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

### **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1 -** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

**8.2.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Virginópolis, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.2.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Virginópolis, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

**8.2.3.1.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e  
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.2.3.2.** Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação da Pregoeira, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou  
II - De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

### **8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.3.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.3.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

**8.3.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra pessoa jurídica de direito privado: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores.

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**8.3.4.** Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, na forma da legislação vigente.

**8.3.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.3.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

### **8.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**8.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### **8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**8.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso a certidão não possua prazo de vigência expresso, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias para aceitação.

**8.5.4.** No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### **8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.6.1.** A licitante, em decorrência da sua participação no processo licitatório, deverá apresentar obrigatoriamente, relativo à sua habilitação técnica, como parte integrante da sua documentação, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto que está sendo licitado, através de um ou mais atestados que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação;

**8.6.2.** Os atestados de capacidade técnica podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios das capacidades técnicas da licitante.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.8.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

**8.9.1.** A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.9.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**8.9.3.** A Pregoeira, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

**8.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

### **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,03 (três centavos)**.

**9.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15.1** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**9.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**9.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 004/2018.

**9.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5.** Empresas brasileiras;

**9.29.6.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**9.29.7.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33.** Quando houver apenas um item no lote, o sistema eletrônico atualizará automaticamente a proposta do licitante classificado em primeiro lugar com base no último lance ofertado. Havendo mais de um item no lote, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que encaminhe, no prazo de 02 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação daqueles já apresentados.

**9.34.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto, à compatibilidade dos preços em relação ao valor estimado da contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 058/2023.

**10.2.** Será desclassificada a proposta que:

I – Contiver vícios insanáveis;

II – Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital ou em seus anexos;

III – Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor estimado para a contratação, quando este for fixado como máximo aceitável pela Administração;

IV – Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira.

**10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**10.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.7.1.** Tratando-se de julgamento por lote, a desclassificação da proposta em relação a qualquer dos itens que o compõem implicará a desclassificação da proposta para todo o lote, sendo indispensável que todos os itens atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**10.8.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.9.** A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta, por meio do sistema eletrônico, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições que impliquem tratamento desigual entre os licitantes.

**10.10.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**10.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

### **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os valores, os prazos, as especificações técnicas, parâmetros, qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2.** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3.** Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação;

**11.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

**11.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**11.7.1.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** Quando o lote for composto por mais de um item, o sistema eletrônico realizará a distribuição proporcional dos valores entre os itens, com base no valor global do último lance ofertado. Excepcionalmente, quando não for possível a distribuição proporcional dos valores em razão de limitações matemáticas ou operacionais do sistema, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que encaminhe, no prazo de até 02 (duas) horas, ou em outro prazo por ela fixado, proposta readequada contendo a correta distribuição dos valores entre os itens do lote.

**12.1.2.** A Pregoeira poderá, quando entender necessário, liberar na plataforma eletrônica a atualização manual da proposta pelo licitante, para preenchimento dos valores dos itens que compõem o lote, desde que seja mantido o valor global do último lance ofertado e observada a proporcionalidade entre os itens, quando aplicável.

**12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail ([comprasvirginopolis@gmail.com](mailto:comprasvirginopolis@gmail.com)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

### **13. DAS AMOSTRAS (NÃO APLICÁVEL PARA ESTA CONTRATAÇÃO)**

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**13.1.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.2.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**13.3.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**13.4.** No caso de não apresentação da amostra no prazo estabelecido, de atraso injustificado em sua entrega, ou de apresentação de amostra em desacordo com as especificações previstas neste Edital e seus anexos, a proposta do licitante será recusada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**13.4.1.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS

**14.1.** Não se aplica ao presente procedimento licitatório, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços, inexistindo especificação de marcas de referência no Termo de Referência.

### 15. DO RECURSO

**15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**15.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**15.4.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**15.4.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.4.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**15.5.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**15.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**15.8.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.9.** Como condição prévia para assinatura do Contrato e/ou Aditivos será verificado pela Pregoeira, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);  
e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**15.9.1.** As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certdoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

**15.9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

### **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto será adjudicado pela autoridade competente, observadas as competências estabelecidas na legislação e no regulamento municipal.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DE LA DECORRENTES**

**17.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**17.1.1.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, apresentada dentro do prazo inicialmente concedido e devidamente justificada, desde que aceita pela Administração.

**17.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura eletrônica ou digital, na forma da legislação vigente, e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação.

**17.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**17.4.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **18. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.3.** Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**18.4.** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço ou da autorização emitida pela Administração, considerando tratar-se de benefício eventual de natureza emergencial.

**18.5.** O Município de Virginópolis reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação, obrigando-se a contratada a promover sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**RUA PADRE FELIX – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP : 39.730-000  
PABX: 3031-0001 E-mail: [licitacao@virginopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@virginopolis.mg.gov.br)**

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**19.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**19.1.2.** Assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**19.1.3.** Efetuar a prestação dos serviços nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

**19.1.4.** Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Virginópolis/MG, tais como locomoção, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**19.1.5.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

**19.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**19.1.7.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**19.1.8.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.1.9.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**19.1.10.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**19.1.11.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### **20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**20.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**20.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**20.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**20.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**20.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**20.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**20.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

### **21. DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria demandante, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**21.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

### 22. DO PAGAMENTO

**22.1.** O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.1.1.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**22.1.2.** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Virginópolis/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**22.1.3.** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virginópolis/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**22.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Virginópolis/MG.

**22.2.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**22.3.** O Município de Virginópolis/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virginópolis/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Virginópolis/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Virginópolis/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**22.4.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Virginópolis/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**22.5.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                   | FICHA | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------------------------|-------|-------------------|
| 02.06.03.08.244.0012.2061.3.3.90.32.00 | 259   | 1.661.0000        |
| 02.06.03.08.244.0012.2061.3.3.90.39.00 | 260   | 1.500.0000        |

**NOTA 1:** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [comprasvirginopolis@gmail.com](mailto:comprasvirginopolis@gmail.com).

### 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1.** 23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante ao Município de Virginópolis/MG.
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na execução dos serviços.
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de execução parcial, inadequada ou imperfeita dos serviços.
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução total do objeto ou de recusa injustificada em prestar os serviços no prazo estabelecido.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**23.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 23.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

**23.4.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 24. DO REAJUSTAMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

**24.1.** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, sendo que após esse período poderá ser utilizado o índice IPCA para adequação do valor do contrato.

**24.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

### 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e, quando houver contratação, o respectivo Contrato Administrativo, observado o disposto neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**25.2.** É facultado a **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**25.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**25.4.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**25.5.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**25.6.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**25.7.** A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.8.** É vedado ao **licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**25.9.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**25.10.** Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta do Ata da Ata de Registro de Preço.

b) **Anexo III** - Minuta do Contrato.

**25.11.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.virginopolis.mg.gov.br](http://www.virginopolis.mg.gov.br).

**25.12.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**25.13.** Eventuais divergências entre o edital e seus anexos deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento, prevalecendo a interpretação que preserve a finalidade da contratação, a competitividade e as especificações técnicas aprovadas.

**25.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.15.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**25.16.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**25.17.** A Administração poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**25.17.1.** A Administração poderá, ainda, prorrogar os prazos para recebimento das propostas e para realização da sessão pública, quando necessário ao interesse público ou em decorrência de alterações no Edital, observada a legislação aplicável.

**25.17.2.** A desclassificação de propostas e a inabilitação de licitantes ocorrerão exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**25.18.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.19.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**25.20.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8:00hs às 11:00hs e das 12h às 17h ou pelo telefone (33) 3031-0001 e e-mail: [licitacao@virginopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@virginopolis.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, Diário Oficial do Município.

### 26. DO FORO

**26.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Virginópolis/MG, Estado de Minas Gerais.

Virginópolis/MG, 09 de julho de 2026

Josué Arruda dos Santos  
**Autoridade Competente**

Laila Taís Oliveira Sena  
Secretária Municipal de Ações Sociais  
**Responsável**

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários destinados à concessão do benefício eventual auxílio-funeral, sendo um dos benefícios eventuais garantidos na Lei nº1.692/2018 ofertados pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social, unidade da Secretaria Municipal de Ações Sociais do Município de Virginópolis.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente termo tem como objetivo fornecer a aquisição de serviços funerários completos (urna, ornamentação, translado, preparação do corpo, velório e sepultamento) para famílias carentes com vulnerabilidade social, que não tem condições financeiras para arcar com o sepultamento com o mínimo de dignidade para um ente querido falecido.

2.2 O Benefício Eventual Auxílio Funeral destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

#### 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                | UNI  | QUANT | VALOR MÉDIO | VALOR GLOBAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|--------------|
| 1    | Urna ADULTO - com acabamento interno em semilon branco, tamanho normal, babado e travesseiro fixo, madeira de pinus verniz, seis alças c/ forro em TNT branco (URNA POPULAR)             | UNID | 40    | R\$1.261,84 | R\$50.473,60 |
| 2    | Urna ADOLECENTE - com acabamento interno em semilon branco, babado e travesseiro fixo, madeira de pinus verniz, quatro alças c/ forro em TNT branco 1,20cm ou 1,40cm - (URNA POPULAR)    | UNID | 10    | R\$954,53   | R\$9.545,30  |
| 3    | Urna INFANTIL - com acabamento interno em semilon branco, e travesseiro fixo, madeira de pinus verniz, quatro alças c/ forro em TNT branco) 0,60cm ou 0,80cm - (URNA POPULAR)            | UNID | 10    | R\$821,44   | R\$8.214,40  |
| 4    | Urna ADULTO ESTENDIDA - com acabamento interno em semilon branco, tamanho ESPECIAL, babado e travesseiro fixo, madeira de pinus verniz OITO alças c/ forro em TNT branco (URNA POPULAR). | UNID | 10    | R\$1.676,66 | R\$16.766,60 |

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



|   |                                                                                                                                                                       |        |       |             |              |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------|--------------|
| 5 | Translado do corpo do local de falecimento até local de preparação da funerária, da funerária para o local do velório e do velório até cemitério para o sepultamento. | KM     | 9.000 | R\$6,16     | R\$55.440,00 |
| 6 | Preparação de corpo ADULTO: Ornamentação do corpo com flores e ou imagem, Tamponamento e higienização do corpo; Aspiração do Corpo.                                   | SER.   | 40    | R\$1.358,89 | R\$54.355,60 |
| 7 | Preparação de corpo ADOLESCENTE: Ornamentação do corpo com flores e ou imagem, Tamponamento e higienização do corpo; Aspiração do Corpo.                              | SEV.   | 10    | R\$1.710,00 | R\$17.100,00 |
| 8 | Preparação de corpo INFANTIL: Ornamentação do corpo com flores e ou imagem, Tamponamento e higienização do corpo.                                                     | SER.   | 10    | R\$801,89   | R\$8.018,90  |
| 9 | Aluguel da Capela para Velório limitado a uma diária.                                                                                                                 | DIÁRIA | 40    | R\$709,21   | R\$28.368,40 |

Valor global R\$ 248.282,80 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

**4.2.** A contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços após a emissão da autorização pela Secretaria Municipal de Ação Social, considerando tratar-se de benefício eventual de natureza emergencial."

**4.3.** A quilometragem será aferida pelo percurso efetivamente realizado entre o local de retirada do corpo, a funerária, o local do velório e o cemitério, mediante relatório de atendimento aprovado pelo fiscal.

### **5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

### **6 – DOS SERVIÇOS COMUNS:**

**6.1.** O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

**7.2.** Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

**7.3.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

**7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

**7.5.** Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

**7.6.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

**7.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1** efetuar a realização dos serviços funerários na mais perfeita ordem e qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**8.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3** Corrigir imediatamente qualquer falha na prestação dos serviços.

**8.1.4** comunicar à Contratante, no momento da solicitação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.6** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

9.1. Os serviços funerários serão prestados:

a). Recebimento provisório imediatamente após a execução do serviço e definitivo após a verificação da conformidade.

### **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(3) *compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1. A Secretaria Municipal de Ação Social acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias.

11.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços ou renovação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

### 12. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. 12.1. O monitoramento e controle da execução do contrato serão realizados por servidores designados.

12.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da presente contratação caberá ao servidor Giovanni Campos Coelho Júnior designado por cada secretaria requisitante.

12.3. A GESTÃO DO CONTRATO caberá a Sra. Laila Taís de Oliveira Sena Secretária Municipal de Ações Sociais.

12.4. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade Interior.

Virginópolis /MG, 19 de junho de 2026

Laila Taís Oliveira Sena  
Secretária Municipal de Ação Social

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2026  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026  
TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### PARTES:

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXX –  
UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu  
\_\_\_\_\_, **senhor**  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante  
denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXX –  
UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_, **senhor**  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**  
\_\_\_\_\_, doravante  
denominada **CONTRATADA**.

#### INSTITUCIONAL:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG, e, de outro, a empresa registrada ao final identificada, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2026, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o modo de disputa aberto, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do Processo Administrativo nº 057/2026, homologado em //2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 058/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026 e seus anexos, a proposta apresentada pelo fornecedor registrado, a ata da sessão pública, o ato de homologação e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 057/2026, no que não conflitem com as disposições desta Ata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários destinados à concessão do Benefício Eventual Auxílio-Funeral aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Virginópolis/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026 e seus anexos.

2.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes desta Ata.

**Parágrafo Único.** A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a efetivar as contratações nela registradas, constituindo-se em instrumento de registro formal de preços, facultando-se ao Município realizar as contratações conforme sua necessidade, durante o período de sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Ficam registrados os preços ofertados pelo fornecedor registrado, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2026, observadas as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, na forma abaixo:

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-----|------|----------------|-------------|
| 1    |           |     |      |                |             |

3.2. Os preços registrados compreendem todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, alimentação, materiais, equipamentos, seguros, despesas operacionais, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, que serão indicadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço, da Autorização de Fornecimento ou da formalização do instrumento de contratação, conforme o caso.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

5.2. Considerando tratar-se de benefício eventual de natureza emergencial, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social, observando integralmente as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Ação Social, podendo compreender hospitais, residências, Instituto Médico Legal – IML, capelas, cemitérios, funerárias ou outros locais relacionados à execução do objeto, conforme cada atendimento.

5.4. Os serviços que forem executados em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação serão recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, nem pela reparação de eventuais falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, a contratada obriga-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, endereço eletrônico (e-mail institucional) atualizado e operacional para recebimento de notificações, comunicações, ordens de serviço e demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste instrumento.

7.3. Executar os serviços funerários de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviço ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social, observando rigorosamente as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

7.4. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.5. Executar os serviços com qualidade, eficiência, urbanidade, respeito aos familiares e observância das normas sanitárias, ambientais e demais legislações aplicáveis.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

7.7. Corrigir imediatamente qualquer falha, irregularidade ou inconformidade constatada na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e nesta Ata.

7.8. Manter, durante toda a execução das contratações decorrentes desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução dos serviços.

7.10. Cumprir integralmente as determinações do fiscal do contrato e da Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

7.11. Manter disponibilidade para atendimento das solicitações da Administração durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre que houver necessidade de atendimento do benefício eventual auxílio-funeral.

7.12. Observar integralmente as normas sanitárias, de saúde pública e demais legislações aplicáveis à atividade funerária.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Aplicam-se às contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência:

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

8.4. Emitir as Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

8.5. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

8.6. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação decorrente desta Ata.

8.7. Comunicar à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

8.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e nesta Ata, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução dos serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora Pauline Perpétuo Soares Almeida, designada como Fiscal do Contrato pela Secretaria Municipal de Ação Social, ou por outro servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade, aos prazos e às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

9.3. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, compete à fiscalização:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
- atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- solicitar à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento contratual;
- acompanhar os prazos de execução dos serviços e das obrigações assumidas pela contratada;
- registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para correção das falhas identificadas;
- encaminhar à autoridade competente relatório das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, quando necessário.

9.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem a exime da responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros.

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento pela efetiva execução dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - O prazo para pagamento terá início após a liquidação da despesa, compreendendo o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato e o cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações exigidas para pagamento.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virginópolis/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço, da Nota de Empenho ou do instrumento de contratação correspondente.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Virginópolis/MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município de Virginópolis/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virginópolis/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou retarde indevidamente ou interrompa a execução dos serviços os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Virginópolis/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Virginópolis/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Virginópolis/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**11.1.** Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no Edital ou no instrumento de contratação, observada a legislação vigente.

**11.3.** Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro ou para adequação aos preços praticados no mercado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais cláusulas desta Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**12.1.** É vedado promover acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das alterações admitidas nos contratos dela decorrentes, observada a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, na forma prevista neste instrumento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo as penalidades ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

**13.3.** As sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I – Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II – Não assinar o instrumento de contratação, não retirar a nota de empenho ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- III – Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- IV – Sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – Ocorrer motivo de interesse público devidamente justificado.

**§1º.** O cancelamento do registro de preços será formalizado por ato da autoridade competente do órgão gerenciador, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§2º.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de preços quando comprovar a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução das obrigações assumidas, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios.

**14.1.2** - não assinar o instrumento de contratação, não retirar a nota de empenho ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por ato da autoridade competente, mediante processo administrativo.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometa o cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 058/2023, pelas cláusulas e condições nela estabelecidas, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026 e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, a teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, quando compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito, na teoria geral dos contratos e,

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



subsidiariamente, nas normas de direito privado, quando compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

15.3. As alterações legislativas supervenientes de observância obrigatória aplicáveis à presente Ata de Registro de Preços serão incorporadas automaticamente às suas disposições, independentemente de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Virginópolis/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.

16.2. E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, as partes assinam o presente instrumento, eletronicamente ou, quando necessário, em vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos legais.

**Local e Data.**

***Prefeito Municipal***

**Representante Legal do  
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026 TIPO: MENOR PREÇO MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026

#### PARTES:

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo,

que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 058/2023, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, seus anexos e pelas cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços funerários destinados à concessão do Benefício Eventual Auxílio-Funeral aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Virginópolis/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026 e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 057/2026, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as suas disposições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente aos quantitativos contratados e aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026 e na proposta da CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá promover alterações quantitativas ou qualitativas no presente Contrato, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. As alterações contratuais que se fizerem necessárias durante a execução do objeto serão formalizadas por meio de termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

RUA PADRE FELIX – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP : 39.730-000  
PABX: 3031-0001 E-mail: licitacao@virginopolis.mg.gov.br

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**4.1** – O pagamento pela efetiva execução dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.1.1** – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** – O prazo para pagamento terá início após a liquidação da despesa, compreendendo o ateste da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato e o cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as condições exigidas para pagamento.

**4.1.3** – Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virginópolis/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço, da Nota de Empenho ou do instrumento contratual correspondente.

**4.1.4** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Virginópolis/MG.

**4.2** – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** – O Município de Virginópolis/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virginópolis/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou retarde injustificadamente ou interrompa a execução dos serviços por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Virginópolis/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Virginópolis/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas neste item ou em caso de descumprimento das demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste Contrato.

**4.4** – Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, os valores devidos serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado proporcionalmente ao período de atraso (pro rata die), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser concedida a revisão dos preços, mediante requerimento da **CONTRATADA** devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** O pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, acompanhado da documentação que comprove a efetiva ocorrência do desequilíbrio e sua repercussão sobre os custos da contratação, cabendo à Administração analisar e decidir mediante processo administrativo.

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                   | FICHA | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------------------------|-------|-------------------|
| 02.06.03.08.244.0012.2061.3.3.90.32.00 | 259   | 1.661.0000        |
| 02.06.03.08.244.0012.2061.3.3.90.39.00 | 260   | 1.500.0000        |

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1.** Manter, durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico (e-mail institucional) oficial, atualizado e em pleno funcionamento, destinado ao recebimento de comunicações, notificações, ordens de serviço, ofícios, aditivos e demais atos administrativos praticados pelo Município de Virginópolis/MG.

**7.2.** Assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**7.3.** Executar os serviços mediante recebimento da **Ordem de Serviço** ou outro instrumento de autorização emitido pelo CONTRATANTE, observando os prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**7.4.** Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo transporte, materiais, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**7.5.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

**7.6.** Corrigir imediatamente quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

**7.7.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.8.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.9.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.10.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.11.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência:

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de fiscal formalmente designado, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**8.4.** Emitir as Ordens de Serviço ou outro instrumento de autorização para execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração e observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

**8.5.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

**8.7.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



**8.8.** Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.9.** Cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**9.2.** Formalizada a extinção do contrato, a CONTRATADA apresentará a documentação relativa aos serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual, para fins de conferência, liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE, deduzidos os valores eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**9.3.** A extinção do contrato não afasta a responsabilidade das partes pelas obrigações anteriormente assumidas, nem prejudica a apuração de infrações contratuais e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante ao CONTRATANTE, observado o disposto no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos na execução dos serviços.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de execução parcial, inadequada ou imperfeita dos serviços.

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução total do objeto ou de recusa injustificada em executar os serviços contratados.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

**10.2.** A aplicação das sanções observará as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e devido processo legal.

**10.3.** As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

**10.4.** Na aplicação das sanções administrativas serão considerados os critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – Os danos causados à Administração;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os antecedentes da CONTRATADA;

V – Eventual reincidência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1.** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A eventual autorização para cessão, transferência ou subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, salvo disposição legal ou contratual em contrário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1.** O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 058/2023, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026 e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 057/2026.

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



12.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito, na teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, nas normas de direito privado, quando compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

12.3. As alterações legislativas supervenientes de observância obrigatória aplicáveis ao presente Contrato serão incorporadas automaticamente às suas disposições, independentemente de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Virginópolis/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Local e Data.**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1- NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Virginópolis | Poder Executivo

Edital e Extrato de Publicação PL 057/2026

Estado de MG - terça-feira, 14 de julho de 2026

2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS – MG – AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N° 011/2026 - Tipo: Menor Preço Global – Processo Administrativo N.º 057/2026 - DATA: 28/07/2026 - Horário: 08h30min. Edital disponível no site <https://virginopolis.mg.gov.br/licitacao/page/2/> Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários destinados à concessão do Benefício Eventual Auxílio-Funeral aos usuários da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Virginópolis/MG. Contato: (33) 3031-0001, [licitacao@virginopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@virginopolis.mg.gov.br). Virginópolis – MG, 10 de julho de 2026. Josué Arruda dos Santos – Prefeito municipal.